Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 01
Visto

MENSAGEM Nº 222/2009

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos, com a presente Mensagem, Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei 871/89 de 03 de novembro de 1989 e Projeto de Lei Complementar que altera o artigo 399/98 da Lei Complementar 001/98 de 17 de dezembro de 1998.

Solicitamos em ambos os Projetos a atualização do valor da Unidade Fiscal Municipal para o exercício 2.010.

Justificamos a solicitação, amparados no art. 4º da Lei Complementar nº 21 de 7 de novembro de 2007, que prevê necessidade de autorização do Poder Legislativo.

As alterações estão sendo propostas uma vez que os índices utilizados para o cálculo da Unidade Fiscal Municipal são oficiais, portanto os números são apurados de forma aritmética e automática. Desta forma, entendemos que a atualização poderá ser realizada anualmente por Decreto do Executivo Municipal.

Face ao exposto, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada e aprovada, convocando esse Legislativo Municipal para realizar tantas **sessões extraordinárias**, quantas necessárias, para apreciação dos inclusos Projetos de Lei, conforme preceitua o artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de dezembro de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-18-Dez-2009-16:19-005804-1/2

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 02
Visto

PROJETO DE LEI Nº 297/2009

Altera dispositivos da Lei nº 871, de 03 de novembro de 1989, que Cria para o Município de Pato Branco, a Unidade Fiscal do Município

Art. 1° Altera a redação do artigo 2° da Lei nº 871, de 03 de novembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de janeiro de 2.010, será de R$ 23,62 (vinte e três reais e sessenta e dois centavos), sendo atualizada anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV." (NR)

Art. 2° Altera a redação do artigo 3° da Lei N. 871, de 03 de novembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. A Unidade Fiscal do Município será utilizada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo município.

Art. 3° O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será fixado com base nos índices publicados no mês de outubro de cada ano.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURIDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 03
Visto

LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2007

Súmula: Altera dispositivos da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, que criou para o Município de Pato Branco, a Unidade Fiscal do Município, e revoga o artigo 399, da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° O artigo 2° da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2°. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R$ 20,57 (vinte reais e cinqüenta e sete centavos), a partir de janeiro de 2008 será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV ." (NR)

Art. 2° Altera a redação do artigo 3° da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3°. A Unidade Fiscal do Município será utilizada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo município. (NR)

Art. 3° O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM será fixado com base nos índices publicados no mês de novembro de cada ano.

Art. 4° O artigo 399, da Lei Complementar nº 01/98, de 17de dezembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 399 O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R$ 20,57 (vinte reais e cinqüenta centavos), a partir de janeiro de 2008, será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV." (NR)

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 04
VISTO

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1° de janeiro de 2008.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 7 de novembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 05
Visto

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC-Br / DI

"DISPONIBILIDADE INTERNA"

Fundação Getúlio Vargas - FGV

O que compõe o IPC-Br / DI:

O IPC-DI/FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados e mede a variação dos preços no varejo.

A coleta de dados ocorre nas cidades de S.Paulo e Rio de Janeiro dentre as famílias que tem uma renda de 1 a 33 salários mínimos. Representa 30 % do IGP-DI e é medido entre os dias 01 e 30 de cada mês, sendo divulgado, em média, 20 dias após.

A Lei nr. 9.711/98 determinou, que para cálculo dos reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência Social, deveria ser utilizada a correção monetária pela aplicação da variação acumulada do IPC-DI/FGV, em substituição ao IPC-r (vide RESP 216119/SP, processo 1999/0045652-1 do STJ, de 21.03.2000).

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
Out/2009	0,01	3,4084	4,5283	975,5871
Set/2009	0,18	3,3981	5,0090	975,4896
Ago/2009	0,20	3,2123	4,7260	973,7368
Jul/2009	0,34	3,0063	4,6633	971,7932
Jun/2009	0,12	2,6573	4,8615	968,5003
Mai/2009	0,39	2,5342	5,5423	967,3395
Abr/2009	0,47	2,1359	6,0469	963,5816
Mar/2009	0,61	1,6581	6,3108	959,0739
Fev/2009	0,21	1,0417	6,1417	953,2590
Jan/2009	0,83	0,8300	5,9193	951,2614
Dez/2008	0,52	6,0664	6,0664	943,4309

Câmara Mun de Palo Brasil
06
Fls
Visto

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA
(Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística) - IBGE

(O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionarias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99).

O que compõe o IPCA / IBGE:

O IPCA/IBGE foi instituído inicialmente com a finalidade de corrigir as demonstrações financeiras das companhias abertas.

O Sistema Nacional de Preços ao Consumidor - SNIPC efetua a produção contínua e sistemática de índices de preços ao consumidor, tendo como unidade de coleta estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, concessionária de serviços públicos e domicílios (para levantamento de aluguel e condomínio). A população-objetivo do IPCA abrange as famílias com rendimentos mensais compreendidos entre 1 (hum) e 40 (quarenta) salários-mínimos, qualquer que seja a fonte de rendimentos, residentes nas áreas urbanas das regiões. Também são produzidos indexadores com objetivos específicos, como é o caso atualmente do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. A partir do mês de maio de 2000, passou a disponibilizar através da Internet o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 - IPCA-15. Outros índices foram divulgados nos seguintes períodos: Índice de Preços ao Consumidor - IPC (março de 1986 a fevereiro de 1991); Índice de Reajuste de Valores Fiscais - IRVF (junho de 1990 a janeiro de 1991); Índice da Cesta Básica - ICB (agosto de 1990 a janeiro de 1991); Índice de Reajuste do Salário-Mínimo - IRSM (janeiro de 1992 a junho de 1994); Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial - INPC E (novembro de 1992 a junho de 1994); Índice de Preços ao Consumidor série r - IPC-r (julho de 1994 a junho de 1995).

Abrangência geográfica: Regiões metropolitanas de Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Curitiba e Porto Alegre, Brasília e município de Goiânia.

A ponderação das despesas das pessoas para se verificar a variação dos custos foi definida do seguinte modo	
Tipo de Gasto	**Peso % do Gasto**
Alimentação	25,21
Transportes e comunicação	18,77
Despesas pessoais	15,68
Vestuário	12,49
Habitação	10,91
Saúde e cuidados pessoais	8,85
Artigos de residência	8,09
Total	**100,00**

O IPCA/IBGE mede a variação dos custos dos gastos conforme acima descrito no período do primeiro ao último dia de cada mês de referência e no período compreendido entre o dia oito e doze do mês seguinte o IBGE divulga as variações.

Câmara Mun de Paiol Plano
Fls 07
Visto

CA tem por início o mês de Janeiro, do ano de 1980 (coleta iniciada no final de 1979).

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Out/2009	0,28	3,5031	4,1666	771,6367
Set/2009	0,24	3,2141	4,3431	769,4820
Ago/2009	0,15	2,9670	4,3640	767,6397
Jul/2009	0,24	2,8128	4,4995	766,4900
Jun/2009	0,36	2,5666	4,8018	764,6549
Mai/2009	0,47	2,1987	5,1986	761,9120
Abr/2009	0,48	1,7206	5,5337	758,3477
Mar/2009	0,20	1,2347	5,6072	754,7251
Fev/2009	0,55	1,0326	5,9023	753,2186
Jan/2009	0,48	0,4800	5,8391	749,0986
Dez/2008	0,28	5,9023	5,9023	745,5201
Nov/2008	0,36	5,6066	6,3881	743,4385
Out/2008	0,45	5,2278	6,4093	740,7717
Set/2008	0,26	4,7564	6,2504	737,4531
Ago/2008	0,28	4,4847	6,1656	735,5407
Jul/2008	0,53	4,1930	6,3668	733,4870
Jun/2008	0,74	3,6436	6,0598	729,6197
Mai/2008	0,79	2,8823	5,5755	724,2602
Abr/2008	0,55	2,0759	5,0413	718,5834
Mar/2008	0,48	1,5176	4,7279	714,6528
Fev/2008	0,49	1,0326	4,6133	711,2389
Jan/2008	0,54	0,5400	4,5612	707,7709
Dez/2007	0,74	4,4572	4,4572	703,9695
Nov/2007	0,38	3,6899	4,1876	698,7984
Out/2007	0,30	3,2975	4,1151	696,1531
Set/2007	0,18	2,9884	4,1460	694,0709
Ago/2007	0,47	2,8034	4,1774	692,8238
Jul/2007	0,24	2,3226	3,7419	689,5828
Jun/2007	0,28	2,0775	3,6901	687,9316
Mai/2007	0,28	1,7925	3,1834	686,0108
Abr/2007	0,25	1,5083	2,9982	684,0953
Mar/2007	0,37	1,2551	2,9571	682,3894

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 08
Visto

IPARDES

TABELA 2 - ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (IPC) EM CURITIBA - OUTUBRO 2009

continu

DESCRIÇÃO	ÍNDICE[1] (dez./98=100)	PONDERAÇÃO (%)	VARIAÇÃO NO MÊS (%)	ACUMULADO (%)	
				No ano	12 meses
ÍNDICE GERAL	**199,72**	**100,0000**	**0,72**	**2,66**	**3,3**
Alimentos e Bebidas	**226,46**	**19,8946**	**-0,33**	**1,86**	**3,3**
Alimentação no domicílio	224,23	14,5284	-0,51	1,04	2,3
Semielaborados	247,11	3,1885	-1,03	-11,15	-11,0
Carnes bovinas	308,17	1,6080	1,03	-4,05	-0,2
Carnes suínas	219,64	0,1569	2,13	-20,13	-18,2
Aves	222,10	0,6192	-7,79	-12,49	-18,3
Pescados	224,18	0,1750	-0,7	-5,32	-0,9
Cereais	166,55	0,6294	-0,6	-25,23	-28,4
Industrializados	213,04	9,4875	-0,5	2,98	4,6
Leite e derivados	219,19	2,2818	-5,4	7,59	10,8
Derivados de carnes e peixes	224,33	0,5624	0,5	2,03	3,5
Panificados	235,51	1,8492	0,9	0,07	0,54
Bebidas e infusões	193,96	2,0173	0,24	4,89	7,56
Açúcares e derivados	226,29	0,9512	3,57	11,49	12,94
Óleos e gorduras	183,96	0,4517	4,28	-6,44	-8,62
Farinhas, féculas e massas	214,41	0,7491	-0,68	-8,33	-7,41
Sal e condimentos	173,98	0,3835	1,67	-1,43	0,42
Enlatados e conservas	204,44	0,2413	-0,39	-0,08	0,92
Produtos *in natura*	246,56	1,8524	0,55	14,37	15,99
Frutas	227,18	0,8427	0,48	6,11	5,12
Tubérculos, raízes e legumes	265,11	0,6774	5,99	34,16	42,62
Ovos	211,54	0,1932	-13,16	-14,74	-22,89
Hortaliças e verduras	364,27	0,1391	-4,20	24,52	35,61
Alimentação fora do domicílio	232,75	5,3662	0,13	4,11	6,31
Habitação	**199,70**	**14,3802**	**0,78**	**7,34**	**8,79**
Encargos e manutenção	187,72	11,5205	0,88	8,01	9,75
Habitação	185,92	10,1747	1,12	8,89	10,83
Construção e manutenção	224,74	0,6132	-0,03	4,08	5,78
Artigos de limpeza e conservação	185,61	0,7326	-1,68	-0,54	-1,10
Operação	256,15	2,8597	0,37	4,70	4,98
Combustíveis de uso doméstico	354,36	0,5036	2,12	12,69	14,43
Energia elétrica	238,98	2,3561	0,00	3,07	3,07
Artigos de Residência	**119,96**	**7,4764**	**0,39**	**-1,76**	**-3,13**
Móveis e utensílios	173,78	4,1927	1,31	0,83	-0,39
Mobiliário	145,13	2,1118	1,50	-2,64	-5,58
Utensílios, enfeites e manutenção	208,77	1,7469	0,42	4,93	6,51
Cama, mesa e banho	208,04	0,3320	4,89	2,09	-1,64
Aparelhos elétricos	74,75	3,2837	-0,78	-4,97	-6,52
Eletrodomésticos e equipamentos	123,99	1,4475	-0,59	-6,50	-7,24
Som e imagem	50,21	1,8362	-0,94	-3,75	-5,94
Vestuário	**156,41**	**6,7859**	**0,12**	**1,45**	**2,7**
Roupas	131,86	4,2542	-0,21	-0,28	2,1
Roupas de homem	136,51	1,5395	1,03	0,85	2,2
Roupas de mulher	132,99	1,8100	-2,63	-2,21	0,5
Roupas de criança	122,10	0,9047	2,63	1,71	5,2
Calçados e acessórios	192,81	1,8881	0,66	4,11	2,0
Joias e relógios	388,01	0,4055	-0,41	3,39	5,2
Tecidos e armarinho	125,32	0,2381	2,77	8,96	15,1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 09
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Guilherme Silvério
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei Complementar nº 10/2009

O Poder Executivo, por meio da Mensagem nº 222/2009, propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por finalidade alterar a redação do art. 399, da Lei Complementar nº 001/1998, que dispõe sobre o sistema tributário do Município, visando a alteração do valor da UFM a ser aplicada na atualização dos tributos e prestação de serviços lançados e cobrados pelo Município.

Fundamenta, em justificativa, que a solicitação da presente alteração legislativa é decorrente do disposto no art. 4º, da Lei Complementar nº 21/2007, que, segundo o Executivo, prevê a necessidade de autorização do Poder Legislativo para tanto.

Primeiramente, o Poder Executivo equivoca-se, ao que parece, em invocar o art. 4º, da LC nº 21/2007 para fundamentar a alteração proposta. Veja-se a redação do dispositivo:

> Art. 4° O artigo 399, da Lei Complementar nº 01/98, de 17 de dezembro de
> 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:
> *Art. 399 O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM que é de R$ 20,57 (vinte reais e cinqüenta centavos), a partir de janeiro de 2008, será atualizada anualmente através de decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV." (NR)*

Observa-se, pois, que não há qualquer previsão no sentido de autorização do Poder Legislativo para atualizar o valor da UFM. Há, em contrapartida, EXPRESSA autorização para que o Poder Executivo atualize referido valor com base na "*média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV".

Portanto, de uma simples interpretação do art. 399, da LC nº 001/1998, conclui-se que o valor da UFM prescinde de qualquer autorização do Poder Legislativo, necessitando, tão-somente, de um decreto do Poder Executivo para tanto, observado a média dos índices contemplados no dispositivo legal municipal.

Neste mesmo sentido, a LC nº 21/2007 também alterou a redação do art. 2º, da Lei nº 871/1989, inclusive com a mesma redação do art. 399, da LC nº 001/1998.

Destarte, se a real intenção do Executivo é apenas atualizar o valor da UFM, SEM PROCEDER O SEU AUMENTO, basta apenas um Decreto neste sentido, nem mais, nem menos.

A intenção de que o Executivo pretende somente a atualização da UFM infere-se de sua Justificativa na Mensagem nº 222/2009.

Assim sendo, para tanto, repita-se, basta um decreto do Executivo neste sentido.

De outra banda, senhores Vereadores, cumpre-nos informá-los que ante um cálculo realizado pelo departamento contábil desta Casa, se se aplicar a "*média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV*", tomando-se como referência o valor da UFM atual, no importe de R$ 21,71[1], tem-se que o valor da UFM para o ano de 2.010 deveria ser de **R$ 22,53**, e não o valor de R$ 23,62, tal como pretende o Executivo.

Deste modo, caberia ao Executivo explicar se sua intenção é aumentar o valor real da UFM, ou apenas atualizá-lo, assim como entendemos de sua Justificativa da Mensagem nº 222/2009.

Repisa-se: se for somente atualizar, basta fazê-lo por meio de Decreto, assim como fez neste ano, por meio do Decreto nº 5.350, observando-se, contudo, a "*média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de*

[1] Valor este fixado pelo Decreto nº 5.350/2009.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

Preços ao Consumidor – IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV".

Se a intenção é aumentar, impondo NOVO valor além da atualização, sob a ótica jurídica, nada impede a alteração legislativa proposta pelo Executivo, mostrando o Projeto de Lei legal e/ou constitucional, vez que cabe ao próprio Município a delimitação de seu valor referencial para efeitos de cobrança atualizada de "*tributos e de prestações de serviços a serem lançados e cobrados pelo Município*".

O mérito da aprovação ou não do novo valor (se for esta a intenção do Executivo) cabe aos nobres Vereadores desta Casa.

É o parecer.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Fls. 12
Visto

MÊS	UFM Atual	IPCA/IBGE	Acumulado	IPC/PARDES	Acumulado	IPC/DI-FGV	Acumulado	UFM Conf.Lei
jan/08	20,57	0,48	0,48	0,69	0,69	0,97	0,97	
fev/08	20,57	0,48	0,96	0,48	1,17	0,00	0,97	
mar/08	20,57	0,42	1,39	0,51	1,69	0,45	1,42	
abr/08	20,57	0,51	1,90	0,64	2,34	0,72	2,15	
mai/08	20,57	0,79	2,71	0,96	3,32	0,87	3,04	
jun/08	20,57	0,80	3,53	0,91	4,26	0,77	3,84	
jul/08	20,57	0,60	4,15	0,58	4,87	0,53	4,39	
ago/08	20,57	0,32	4,48	0,21	5,09	0,14	4,53	
set/08	20,57	0,29	4,79	0,15	5,25	-0,09	4,44	
out/08	20,57	0,43	5,24	0,50	5,77	0,47	4,93	
nov/08	20,57	0,33	5,59	0,38	6,17	0,56	5,52	17,28
							Média	**5,76**
dez/08	20,57	0,28	0,28	0,29	0,29	0,52	0,52	
jan/09	21,71	0,47	0,75	0,64	0,93	0,83	1,35	**21,75**
fev/09	21,71	0,55	1,31	0,31	1,24	0,21	1,57	
mar/09	21,71	0,20	1,51	0,20	1,45	0,61	2,19	
abr/09	21,71	0,47	1,99	0,55	2,01	0,47	2,67	
mai/09	21,71	0,47	2,46	0,60	2,62	0,39	3,07	
jun/09	21,71	0,36	2,83	0,42	3,05	0,12	3,19	
jul/09	21,71	0,22	3,06	0,23	3,29	0,34	3,54	
ago/09	21,71	0,15	3,21	0,08	3,37	0,20	3,75	
set/09	21,71	0,24	3,46	0,16	3,53	0,18	3,94	
out/09	21,71	0,28	3,75	0,24	3,78	0,01	3,95	
nov/09	21,71	0,42	4,19	0,24	4,03	0,26	4,22	12,43
							Média	**4,14**
dez/09	21,71							
jan/10	23,62							**22,61**
fev/10								
mar/10								
abr/10								
mai/10								
jun/10								
jul/10								
ago/10								
set/10								
out/10								

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 13
Visto

MÊS	UFM Atual	IPCA/IBGE	Acumulado	IPC/PARDES	Acumulado	IPC/DI-FGV	Acumulado	UFM Conf.Lei
jan/08	20,57	0,48	0,48	0,69	0,69	0,97	0,97	
fev/08	20,57	0,48	0,96	0,48	1,17	0,00	0,97	
mar/08	20,57	0,42	1,39	0,51	1,69	0,45	1,42	
abr/08	20,57	0,51	1,90	0,64	2,34	0,72	2,15	
mai/08	20,57	0,79	2,71	0,96	3,32	0,87	3,04	
jun/08	20,57	0,80	3,53	0,91	4,26	0,77	3,84	
jul/08	20,57	0,60	4,15	0,58	4,87	0,53	4,39	
ago/08	20,57	0,32	4,48	0,21	5,09	0,14	4,53	
set/08	20,57	0,29	4,79	0,15	5,25	-0,09	4,44	
out/08	20,57	0,43	5,24	0,50	5,77	0,47	4,93	
nov/08	20,57	0,33	5,59	0,38	6,17	0,56	5,52	17,28
							Média	**5,76**
dez/08	20,57	0,28	5,88	0,29	6,48	0,52	6,07	
jan/09	21,71	0,47	0,47	0,64	0,64	0,83	0,83	**21,75**
fev/09	21,71	0,55	1,02	0,31	0,95	0,21	1,04	
mar/09	21,71	0,20	1,22	0,20	1,15	0,61	1,66	
abr/09	21,71	0,47	1,70	0,55	1,71	0,47	2,14	
mai/09	21,71	0,47	2,18	0,60	2,32	0,39	2,53	
jun/09	21,71	0,36	2,55	0,42	2,75	0,12	2,66	
jul/09	21,71	0,22	2,77	0,23	2,99	0,34	3,01	
ago/09	21,71	0,15	2,93	0,08	3,07	0,20	3,21	
set/09	21,71	0,24	3,17	0,16	3,23	0,18	3,40	
out/09	21,71	0,28	3,46	0,24	3,48	0,01	3,41	
nov/09	21,71	0,42	3,90	0,24	3,73	0,26	3,68	11,30
							Média	**3,77**
dez/09	21,71							
jan/10	23,62							**22,53**
fev/10								
mar/10								
abr/10								
mai/10								
jun/10								
jul/10								
ago/10								
set/10								
out/10								

Câmara Mun de Palo Branco
Fls. 14
Visto

Série Histórica - IPCA Dessazonalizado

			Variação(%)				
Ano	**Mês**	**N. Índice (Dez 97 = 100)**	**No Mês**	**3 Meses**	**6 Meses**	**No Ano**	**12 Meses**
	jun	198,00	0,82	2,14	3,55	3,55	6,01
	jul	199,19	0,60	2,23	3,67	4,17	6,36
	ago	199,83	0,32	1,75	3,51	4,51	6,15
	set	200,41	0,29	1,22	3,38	4,81	6,25
	out	201,27	0,43	1,04	3,29	5,26	6,38
	nov	201,93	0,33	1,05	2,82	5,61	6,36
	dez	202,50	0,28	1,04	2,27	5,90	5,90
2009	jan	203,45	0,47	1,08	2,14	0,47	5,89
	fev	204,57	0,55	1,31	2,37	1,02	5,97
	mar	204,98	0,20	1,22	2,28	1,22	5,74
	abr	205,94	0,47	1,22	2,32	1,70	5,69
	mai	206,91	0,47	1,14	2,47	2,18	5,36
	jun	207,65	0,36	1,30	2,54	2,54	4,87
	jul	208,11	0,22	1,05	2,29	2,77	4,48
	ago	208,42	0,15	0,73	1,88	2,92	4,30
	set	208,92	0,24	0,61	1,92	3,17	4,25
	out	209,50	0,28	0,67	1,73	3,46	4,09
	nov	210,38	0,42	0,94	1,68	3,89	4,18
	dez	-	-	-	-	-	-

FONTE: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

Câmara Mun. de Palo Brando
Fls. 15
Visto

Série Histórica - IPCA Dessazonalizado

			Variação(%)				
Ano	**Mês**	**N. Índice (Dez 97 = 100)**	**No Mês**	**3 Meses**	**6 Meses**	**No Ano**	**12 Meses**
2006	jan	178,31	0,59	1,50	2,83	0,59	5,77
	fev	178,95	0,36	1,32	3,01	0,95	5,57
	mar	179,68	0,41	1,37	3,05	1,37	5,37
	abr	180,04	0,20	0,97	2,49	1,57	4,67
	mai	180,20	0,09	0,70	2,03	1,66	4,26
	jun	179,88	-0,18	0,11	1,48	1,48	4,02
	jul	180,29	0,23	0,14	1,11	1,71	3,97
	ago	180,42	0,07	0,12	0,82	1,78	3,86
	set	180,83	0,23	0,53	0,64	2,01	3,71
	out	181,50	0,37	0,67	0,81	2,39	3,32
	nov	182,01	0,28	0,88	1,00	2,68	3,05
	dez	183,03	0,45	1,22	1,75	3,26	3,26
2007	jan	183,89	0,47	1,32	2,00	0,47	3,13
	fev	184,59	0,38	1,42	2,31	0,85	3,15
	mar	185,24	0,35	1,21	2,44	1,21	3,09
	abr	185,63	0,21	0,95	2,28	1,42	3,10
	mai	186,15	0,28	0,85	2,27	1,70	3,30
	jun	186,78	0,34	0,83	2,05	2,05	3,84
	jul	187,28	0,27	0,89	1,84	2,32	3,88
	ago	188,25	0,52	1,13	1,98	2,85	4,34
	set	188,63	0,20	0,99	1,83	3,06	4,31
	out	189,20	0,30	1,03	1,92	3,37	4,24
	nov	189,86	0,35	0,86	1,99	3,73	4,31
	dez	191,21	0,71	1,37	2,37	4,47	4,47
2008	jan	192,13	0,48	1,55	2,59	0,48	4,48
	fev	193,05	0,48	1,68	2,55	0,96	4,58
	mar	193,86	0,42	1,39	2,77	1,39	4,65
	abr	194,85	0,51	1,42	2,99	1,90	4,97
	mai	196,39	0,79	1,73	3,44	2,71	5,50

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 16
Visto

ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR (INPC) - JAN 2006 - OUT 2009

PERÍODO	ÍNDICE	VARIAÇÃO NO MÊS (%)	VARIAÇÃO NO ANO (%)	VARIAÇÃO ÚLTIMOS 12 MESES (%)
2006				
Janeiro	2.594,17	0,38	0,38	4,85
Fevereiro	2.600,14	0,23	0,61	4,63
Março	2 607,16	0,27	0,88	4,15
Abril	2.610,29	0,12	1,00	3,34
Maio	2.613,68	0,13	1,13	2,75
Junho	2.611,85	-0,07	1,06	2,79
Julho	2.614,72	0,11	1,18	2,87
Agosto	2.614,20	-0,02	1,16	2,85
Setembro	2.618,38	0,16	1,32	2,86
Outubro	2.629,64	0,43	1,75	2,71
Novembro	2.640,68	0,42	2,18	2,59
Dezembro	2.657,05	0,62	2,81	2,81
2007				
Janeiro	2.670,07	0,49	0,49	2,93
Fevereiro	2.681,28	0,42	0,91	3,12
Março	2 693,08	0,44	1,36	3,30
Abril	2.700,08	0,26	1,62	3,44
Maio	2.707,10	0,26	1,88	3,57
Junho	2.715,49	0,31	2,20	3,97
Julho	2.724,18	0,32	2,53	4,19
Agosto	2.740,25	0,59	3,13	4,82
Setembro	2.747,10	0,25	3,39	4,92
Outubro	2.755,34	0,30	3,70	4,78
Novembro	2.767,19	0,43	4,15	4,79
Dezembro	2.794,03	0,97	5,16	5,16
2008				
Janeiro	2.813,31	0,69	0,69	5,36
Fevereiro	2.826,81	0,48	1,17	5,43
Março	2 841,23	0,51	1,69	5,50
Abril	2.859,41	0,64	2,34	5,90
Maio	2.886,86	0,96	3,32	6,64
Junho	2.913,13	0,91	4,26	7,28
Julho	2.930,03	0,58	4,87	7,56
Agosto	2.936,18	0,21	5,09	7,15
Setembro	2.940,58	0,15	5,25	7,04
Outubro	2.955,28	0,50	5,77	7,26
Novembro	2.966,51	0,38	6,17	7,20
Dezembro	2.975,11	0,29	6,48	6,48
2009				
Janeiro	2.994,15	0,64	0,64	6,43
Fevereiro	3.003,43	0,31	0,95	6,25
Março	3 009,44	0,20	1,15	5,92
Abril	3.025,99	0,55	1,71	5,83
Maio	3.044,15	0,60	2,32	5,45
Junho	3.056,93	0,42	2,75	4,94
Julho	3.063,96	0,23	2,99	4,57
Agosto	3.066,41	0,08	3,07	4,44
Setembro	3.071,32	0,16	3,23	4,45
Outubro	3.078,69	0,24	3,48	4,18

FONTE: IBGE

NOTA: BASE:12/1993=100.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR - IPC-Br / DI

"DISPONIBILIDADE INTERNA"

Fundação Getúlio Vargas - FGV

O que compõe o IPC-Br / DI:

O IPC-DI/FGV é calculado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas - FGV Dados e mede a variação dos preços no varejo.

A coleta de dados ocorre nas cidades de S.Paulo e Rio de Janeiro dentre as famílias que tem uma renda de 1 a 33 salários mínimos. Representa 30 % do IGP-DI e é medido entre os dias 01 e 30 de cada mês, sendo divulgado, em média, 20 dias após.

A Lei nr. 9.711/98 determinou, que para cálculo dos reajustes dos benefícios mantidos pela Previdência Social, deveria ser utilizada a correção monetária pela aplicação da variação acumulada do IPC-DI/FGV, em substituição ao IPC-r (vide RESP 216119/SP, processo 1999/0045652-1 do STJ, de 21.03.2000).

Mês / Ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Dez/92
Nov/2009	0,26	3,6773	4,2164	978,1236
Out/2009	0,01	3,4084	4,5283	975,5871
Set/2009	0,18	3,3981	5,0090	975,4896
Ago/2009	0,20	3,2123	4,7260	973,7368
Jul/2009	0,34	3,0063	4,6633	971,7932
Jun/2009	0,12	2,6573	4,8615	968,5003
Mai/2009	0,39	2,5342	5,5423	967,3395
Abr/2009	0,47	2,1359	6,0469	963,5816
Mar/2009	0,61	1,6581	6,3108	959,0739
Fev/2009	0,21	1,0417	6,1417	953,2590

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 18
Visto

Jan/2009	0,83	0,8300	5,9193	951,2614
Dez/2008	0,52	6,0664	6,0664	943,4309
Nov/2008	0,56	5,5177	6,2563	938,5505
Out/2008	0,47	4,9301	5,9499	933,3238
Set/2008	-0,09	4,4392	5,5913	928,9577
Ago/2008	0,14	4,5333	5,9295	929,7946
Jul/2008	0,53	4,3871	6,2257	928,4947
Jun/2008	0,77	3,8368	5,9615	923,5996
Mai/2008	0,87	3,0434	5,5935	916,5422
Abr/2008	0,72	2,1546	4,9445	908,6371
Mar/2008	0,45	1,4244	4,5173	902,1416
Fev/2008	0,00	0,9700	4,5485	898,1002
Jan/2008	0,97	0,9700	4,9040	898,1002

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral - 21-Dez-2009-13:29-005815-1/1

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENATAR Nº 10/2009

Busca o Executivo Municipal através do **projeto de lei complementar nº 10/2009**, obter autorização legislativa para alterar o artigo 399 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal.

A alteração pretende revogar a Lei Complementar nº 21, de 7 de novembro de 2007. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de janeiro de 2010 será de R$ 23,62 (vinte e três reais e sessenta e dois centavos), sendo atualizada anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV.

A matéria contempla os preceitos legais, é justa e necessária, sendo que para tanto, após análise optamos por emitir **parecer favorável** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 21 de dezembro de 2009.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente

Laurindo Cesa – PSDB

Luiz Augusto Silva – DEM

Nelson Bertani – PDT
Relator

Osmar Braun Sobrinho – PR

William Cezar Pollonio Machado – PMDB

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 20
Visto

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 068/2010/GP

Pato Branco, 09 de fevereiro de 2010.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução do Projeto de Lei anexo às seguintes Mensagens:

- **Mensagem nº 222/2009** - que Altera dispositivos da Lei nº 871, de 03 de novembro de 1989, que Cria para o Município de Pato Branco, a Unidade Fiscal do Município – UFM
- **Mensagem nº 222/2009 -** Altera o artigo nº 399, da Lei Complementar nº 001 de 17 de dezembro de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossa estima e consideração.

Respeitosamente,

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
LAURINDO CESA
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 09-Fev-2010-16:54-000013-2/2

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 21
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Ofício nº 36/2010

Pato Branco, 9 de fevereiro de 2010.

Senhor Prefeito:

Atendendo solicitação feita através do ofício nº 68/2010/GP, datado de 9 de fevereiro de 2010, estamos devolvendo os seguintes projetos:

- **PROJETO DE Nº 297/2009, MENSAGEM Nº 222/2009,** que altera dispositivos da Lei nº 871, de 3 de novembro de 1989, que cria para o Município de Pato Branco a Unidade Fiscal do Município.

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2009, MENSAGEM Nº 222/2009,** que altera o artigo 399 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal.

Atenciosamente.

Laurindo Cesa
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2009

Convoca Extraordinária

MENSAGEM Nº: 222/2009

RECEBIDA EM: 18 de dezembro de 2009

Nº DO PROJETO: 10/2009

SÚMULA: Altera o artigo 399 da Lei Complementar nº 1, de 17 de dezembro de 1998, que institui o Código Tributário Municipal.
(Revoga a Lei Complementar nº 21, de 7 de novembro de 2007. Art. 399. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, a partir de janeiro de 2010 será de R$ 23,62 (vinte e três reais e sessenta e dois centavos), sendo atualizada anualmente mediante Decreto do Poder Executivo Municipal, pela média apurada entre o Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA/IBGE, Índice de Preços ao Consumidor - IPC/IPARDES e Índice de Preços ao Consumidor Disponibilidade Interna – IPC/DI-FGV).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: (Recebido no período de recesso) - 18 de dezembro de 2009

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 13/2009, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EM: 21 de dezembro de 2009
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: 21 de dezembro de 2009
Retirado de pauta, considerando que a matéria deve ser regulamentada por Decreto do Executivo.

Este projeto foi devolvido ao Executivo Municipal, através do ofício nº 36/2010, de 9 de fevereiro de 2010, atendendo solicitação feita através do ofício nº 68/2010/GP, de 9 de fevereiro de 2010, enviado pelo Prefeito Roberto Viganó.